

Independência judicial

Pilar do Estado de
Direito Democrático

AVISO LEGAL

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia (UE) e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID). O seu conteúdo não reflete necessariamente a posição oficial da UE ou da AECID que não são responsáveis pelo uso que se possa ser feito da informação nele contida.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

INDEPENDÊNCIA JUDICIAL: Pilar do Estado de Direito Democrático

Elaborado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do Observatório Permanente da Justiça (OPJ), e pela Anima – Estúdio Criativo, no âmbito do Projecto Íntegra- Programa de Cooperação Delegada “Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique”

Este Programa é financiado pela União Europeia (UE) e implementado e co-financiado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).



Independência judicial: Pilar do Estado de Direito Democrático

O princípio da independência judicial exige que as juízas e os juízes decidam os casos que lhes são submetidos apenas segundo a lei e o direito, sem pressões, ameaças, favores, interesses pessoais ou quaisquer outras influências externas. É um requisito essencial do Estado de direito de que depende a garantia de um julgamento justo. Um sistema judicial independente protege os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas, reforça a confiança pública na justiça e sustenta a legitimidade das instituições democráticas.

Sem independência, o exercício da função judicial fica vulnerável a interesses alheios à justiça. A independência não constitui, por isso, um privilégio das juízas e dos juízes, que permanecem sujeitos à lei, à ética e aos mecanismos de responsabilidade e de disciplina, mas uma condição de protecção efectiva dos direitos e de preservação da integridade da justiça.

A independência do poder judicial é uma condição de base da confiança das pessoas no Estado de Direito e é fundamental para prevenir e julgar actos de corrupção, bem como outros crimes e demais acções ou condutas que exijam tutela judicial livre de influências indevidas.

1. Princípios e normas fundamentais

O princípio da independência judicial é consagrado em diversos instrumentos internacionais e nacionais, designadamente:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), artigo 10.º

Garante o direito a uma audiência justa e pública perante um tribunal independente e imparcial, como condição para a protecção efectiva dos direitos fundamentais.

Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Independência da Magistratura (1985)

Reafirmam que as juízas e os juízes devem decidir com base apenas na lei e nos factos, livres de pressões, ameaças ou interferências indevidas, e exigem mecanismos objectivos de selecção, carreira e disciplina que protejam a independência judicial.

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), artigos 7.º e 26.º

Reconhece o direito a ser julgado num prazo razoável por um tribunal imparcial e impõe aos Estados o dever de garantir a independência dos tribunais e de criar instituições nacionais para promover e proteger os direitos consagrados na Carta.

Princípios de Bangalore para a Conduta Judicial (2003)

Enunciam seis valores centrais para a ética judicial – independência, imparcialidade, integridade, idoneidade/igualdade, competência e diligência – como base para preservar a confiança pública na justiça.

Resolução 35/12 do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas sobre a independência e imparcialidade do poder judicial, dos jurados e assessores, e independência dos advogados (2017)

Reafirma que a independência e a imparcialidade das juízas e dos juízes constituem pré-requisitos essenciais para a protecção dos direitos humanos e para o Estado de Direito, apelando aos Estados para que assegurem que as juízas e os juízes exerçam as suas funções sem interferência, intimidação, assédio ou represálias.

Constituição da República de Moçambique

Reconhece que os tribunais devem garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e as liberdades dos cidadãos, bem como os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal (artigo 211.º). Deste modo, no exercício das suas funções, as juízas e juízes são independentes e devem obediência apenas à lei, devendo também ser-lhes reconhecidas garantias de imparcialidade e irresponsabilidade (artigo 216.º).

Estatuto dos Magistrados Judiciais

Reafirma que as juízas e juízes julgam apenas segundo a Constituição, a lei e a sua consciência, não estando sujeitos a ordens ou instruções, salvo o dever de acatar, pelos tribunais inferiores, as decisões proferidas, em via de recurso, pelos tribunais superiores (artigo 4.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março).

2. Exemplos de pressões externas e internas sobre Juízas e Juízes

A independência judicial pode ser comprometida por múltiplas formas de pressão, externas e internas, que procuram influenciar o sentido das decisões ou condicionar o exercício da função jurisdicional. Quando não são identificadas e

combatidas, essas pressões favorecem a impunidade, especialmente em matéria de corrupção, e minam a confiança pública na justiça. Identificar essas situações é, assim, o primeiro passo para as prevenir e enfrentar.

Pressões externas

As pressões externas resultam de interferências de actores ou interesses situados fora do poder judicial e podem assumir, entre outras, as seguintes formas:

- Interferência dos poderes legislativo ou executivo, designadamente por meio de intervenções de altos responsáveis políticos em processos concretos (por exemplo, pedidos dirigidos à juíza ou ao juiz para favorecer uma das partes, tentativas de influenciar a distribuição de processos sensíveis) ou de medidas legislativas direccionadas para influenciar ou desvirtuar a resposta judicial em casos específicos.
- Campanhas mediáticas e sociais destinadas a desacreditar, intimidar ou coagir juízas, juízes ou tribunais.
- Ameaças públicas ou privadas à integridade física ou à reputação das juízas e dos juízes.
- Oferta ou promessa de benefícios, favores, promoções ou outras vantagens indevidas, bem como de subornos, destinados a influenciar decisões, especialmente em contextos de fragilidade institucional, em que os mecanismos de controlo, prevenção e responsabilização são menos efectivos.

Pressões internas

As pressões internas têm origem no próprio sistema judicial e podem ser menos evidentes, mas não menos nocivas para a independência e a integridade da magistratura.

- Pressão exercida por juízas ou juízes de categoria superior, ou por presidentes de tribunais, com o propósito de influenciar o sentido da decisão.
- Transferências com fundamento disciplinar, quando esse fundamento é instrumentalizado para pressionar, punir ou condicionar juízas e juízes no exercício das suas funções.
- Manipulação indevida das regras ou dos procedimentos de distribuição de processos, em prejuízo da juíza ou do juiz, como forma de pressão ou de punição oculta.
- Dinâmicas de grupo, lealdades pessoais ou alinhamentos internos que, de forma imprópria, possam influenciar a actuação judicial, designadamente através de favores entre colegas ou da pressão para o alinhamento com determinados grupos internos com peso em órgãos de governação.
- Aplicação ambígua, pouco transparente e instrumental de critérios de avaliação e de progressão na carreira, com o objectivo de favorecer ou prejudicar juízas ou juízes.

3. Estratégias para Proteger a Independência

Garantias institucionais:

Inamovibilidade e estabilidade, autonomia administrativa dos tribunais, carreiras baseadas em critérios objectivos e protecção contra transferências punitivas.

Ética e transparência:

A ética e a transparência no poder judicial concretizam-se, designadamente, no cumprimento rigoroso dos códigos de ética judicial; na fundamentação clara e transparente das decisões judiciais; na divulgação pública das decisões; na definição e execução de planos de gestão de riscos de corrupção; na declaração de património e interesses; na definição de regras sobre conflitos de interesse; e na transparência dos processos de nomeações e promoção.

Apoio, formação e cultura institucional:

Programas regulares de formação sobre independência e ética, integridade judicial, e gestão de riscos de corrupção; desenvolvimento de espaços associativos e redes de apoio na magistratura.

Mecanismos de denúncia:

Criação de canais de denúncia e facilitação do respectivo acesso, bem como protecção para magistradas e magistrados alvo de tentativas de influência, ameaças ou retaliações institucionais.

Fortalecimento da cultura institucional:

Promoção de valores de autonomia e responsabilidade, repudiando comportamentos que visem enfraquecer a independência interna ou externa da juíza ou do juiz.

Em conjunto, estas estratégias contribuem para um ambiente institucional em que a independência judicial não é apenas um princípio abstracto, mas uma realidade vivida no quotidiano dos tribunais, reforçando a capacidade do poder judicial para prevenir, detectar e sancionar a corrupção e para garantir a confiança das pessoas no sistema de administração da justiça.





Financiado pela
União Europeia



Centro de Estudos Sociais
Universidade de Coimbra



OBSERVATÓRIO
PERMANENTE DA
JUSTIÇA